

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

Lei Nº 0143/2010

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão sanciono e promulgo a seguinte lei:

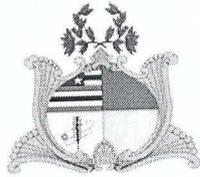
Art.1º- Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** - CONDEMA integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é o órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais e sustentáveis propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Parágrafo 2º- O CONDEMA terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art.2º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverá observar as seguintes diretrizes:

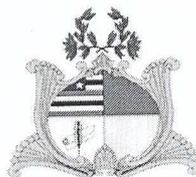
- I- Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais e sustentáveis;
- II- Participação comunitária;
- III- Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV- Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII- Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX- Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

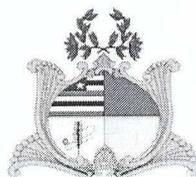
Art.3º- Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável compete:

- I- Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável;
- II- Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III- Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV- Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente e da sustentabilidade com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX- Promover e colaborar em campanhas educacionais, culturais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X- Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- XI- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XII- Assessorar os consórcios intermunicipais e entidades outras de proteção ambiental no âmbito território do município e/ou regional;
- XIII- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV- Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII- Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais e sustentáveis dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

- XVIII- Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIX- Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX- Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XXI- Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XXII- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental e de sustentabilidade;
- XXIV- Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXV- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVI- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVII - Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXVIII - Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal.
- XXIX - Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XXX - Participar das decisões e deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente através do Fundo Municipal do Meio Ambiente propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXI - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XXXII - Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;
- XXXIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas.
- XXXIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

Art.4º - O CONDEMA será constituído por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, representativos do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada indicados e eleitos respectivamente por seus segmentos sendo sua composição paritária.

Parágrafo 1º- O secretário Municipal do meio Ambiente é membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

Parágrafo 2º- A estrutura do Conselho será composta por: Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente e Secretaria Geral); Plenária (colegiado) e Secretaria Executiva, escolhidos em eleição dentre seus membros, através do voto direto, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo 3º- O CONDEMA poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Parágrafo 4º- Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez e suas funções serão gratuitas por se tratar de serviço de relevante interesse público;

Art. 5º- A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário uma vez ao mês e extraordinário, sempre que necessário;

Parágrafo 1º - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído pelo seu vice e na ausência deste os trabalhos serão presididos pelo conselheiro mais idoso entre os presentes.

Parágrafo 3º - A Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes sendo fundamentado cada voto;

Parágrafo 4º - As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicadas na imprensa oficial do Município, em jornal local ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

Parágrafo 5º Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

Art. 6º- O CONDEMA pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

Art. 7º- O CONDEMA, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 8º- As sessões do CONDEMA serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º- Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Parágrafo Único- A instalação do CONDEMA e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de quarenta dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, MA, 09 de fevereiro de 2010.

VANDERLÚCIO SIMÃO RIBEIRO
PREFEITO